



DC 06/2017. -

## CONTRATO 01/2017

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, nº 156 LOJA, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE LAVRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, COMO LOCATÁRIA, E EDIRCE APARECIDA MARTINS VILELA, CPF 758.047.006-34, COMO LOCADORA.

Aos 28 (vinte e oito) do mês de março do ano de dois mil e dezessete, de um lado a União Federal, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA – DRF/VAR**, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, a Sra. Juliana Chaves da Silva Vieira, CPF nº 062.132.046-36, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por intermédio da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e, de outro lado, **EDIRCE APARECIDA MARTINS VILELA, CPF 758.047.006-34**, doravante denominado **LOCADORA**, que apresentou documentos exigidos por lei, ressolveram as partes na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas disposições da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** para abrigar a Agência da Receita Federal do Brasil em Lavras/MG, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; artigo 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinados com o inciso V do artigo 162 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e, ainda, com o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e autorizado por despacho do Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha, de conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exarado no processo nº **10660.722744/2016-34**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Barão do Rio Branco, nº156, Loja - Centro, na cidade de Lavras/MG, com área total de 243,50 m<sup>2</sup>, e duas vagas de garagem privativa no sentido longitudinal de estacionamento no subsolo do prédio, que a LOCADORA dá em locação à LOCATÁRIA.

### PARÁGRAFO ÚNICO – FUNDAMENTO LEGAL

A licitação da presente contratação, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observado o disposto no artigo 26 da referida Lei, foi dispensada através de ato da chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, ratificado pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha, conforme publicado no DOU de 28/02/2017, Seção III, integrante do processo nº

10660.722744/2016-34.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO**

O imóvel destina-se a abrigar a sede da Agência da Receita Federal do Brasil em Lavras/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, VALIDADE e PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá a vigência de 05 (cinco) anos, com início em 01 (primeiro) de abril de 2017, sendo válido depois de aprovado pelo Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha, em conformidade com o disposto no art. 33 do Decreto 93.872, de 24 de dezembro de 1986 e também com o inciso II do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo eficácia depois de publicado o seu extrato no DOU, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Finda a vigência de 05 (cinco) anos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, e sem necessidade de observância à limitação temporal imposta pelo art. 57 da Lei Geral de Licitações, mediante celebração de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual. Reputa-se necessária a manutenção, quando da prorrogação, das condicionantes exigidas para a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993. As prorrogações fundamentam-se, especificamente, no item 34.1 do Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1042, de 10 de junho de 2011, para fins de enquadramento no Inciso I, do § 1º, do Artigo 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

### **CLÁUSULA QUARTA – IMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO**

O LOCADOR entregará à LOCATÁRIA o imóvel nas condições de uso imediato, de acordo com o Memorial Descritivo e Plantas referentes ao projeto original, objetivando atender os interesses da LOCATÁRIA, devidamente vistoriado e licenciado pela Prefeitura Municipal de Lavras, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e demais órgãos competentes; assim como as certidões de regularidade fiscal, do imóvel e do locador, previstas nas legislações federal, estadual e municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As adequações necessárias no imóvel, serão de inteira responsabilidade do LOCADOR e totalmente sem ônus para LOCATÁRIA, conforme proposta apresentada pelo mesmo devidamente aprovada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, mediante vistoria, e constituem-se em condições indispensáveis para recebimento do imóvel, que se dará mediante lavratura do respectivo Termo de Recebimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO ALUGUEL**

O valor do aluguel do imóvel objeto desta locação é de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta Reais) mensais, de acordo com avaliação prévia da SPU – Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, conforme laudo de avaliação contido no Processo Administrativo nº 10660.722744/2016-34. Para o período de 12 meses o valor total será de R\$

57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), perfazendo-se um montante de R\$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para o período do contrato de 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL**

As partes contratantes, usando da faculdade prevista no inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666, de 93 e suas alterações posteriores, c/c os artigos 17 e 18 da Lei nº 8.245, de 1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, c/c o disposto na Lei nº 8.880, de 1994, sem prejuízo do que dispuser qualquer norma legal ou regulamentar, mediante solicitação formal do locador e desde que não ultrapasse o valor de mercado, que poderá ser objeto de avaliação pela SPU – Serviço de Patrimônio da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O reajuste previsto ocorrerá segundo variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e deverá ser aplicado de forma a beneficiar não somente o locador, mas também o locatário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – COBRANÇA E PAGAMENTO DO ALUGUEL**

O pagamento pela locação do imóvel será creditado em nome do locador, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, e após a apresentação dos documentos de cobrança, recibos ou faturas, que poderão ser apresentados logo após vencido o mês de referência do aluguel, ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, sendo que a fiscalização do contrato terá até 10 (dez) dias úteis para ateste dos documentos, e o setor financeiro da DRF/VAR terá até 5 (cinco) dias úteis para emissão da ordem bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora até 15 (dias) dias úteis após o vencimento do aluguel e desde que após a apresentação dos documentos de cobrança pelo locadora (nota fiscal pessoa jurídica).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura ou recibo deverá ser emitida pelo próprio locador, obrigatoriamente com o número de inscrição CPF indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento da locação objeto da cobrança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nota fiscal/fatura ou recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhado de comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os prazos previstos nesta cláusula somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o locador apresente os documentos de cobrança dentro dos parâmetros legais e formais, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do LOCADOR para com a LOCATÁRIA decorrentes da execução do contrato de locação, inclusive relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor do aluguel devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) 365 EM = I \times N \times VO, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

O locador obriga-se a manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação inicialmente exigidas para a contratação, ou seja, a regularidade fiscal e cadastral do locador e do imóvel objeto da locação, INCLUSIVE quanto a laudos e demais exigências de órgãos competentes na fiscalização de aspectos de segurança, higiene e conservação do imóvel. No caso de irregularidade, constatada por meio de consulta, o LOCADOR será notificado pela LOCATÁRIA, por escrito, para regularizar sua situação.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A falta de regularização das pendências notificadas, no prazo de 30 dias contados da ciência da notificação, inclusive quanto ao cadastro SICAF, acarretará a aplicação de penalidades de multa de até 1% (um por cento) do valor do aluguel por dia de atraso

#### **CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

Fica a LOCATÁRIA, durante a vigência do presente contrato, obrigada ao pagamento das contas relativas à utilização dos serviços de água, esgoto e energia elétrica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será de responsabilidade do LOCADOR, sendo que os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados à LOCADORA anualmente, na época oportuna totalmente adimplidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais, regulamentares e pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel locado as alterações ou benfeitorias que se fizerem necessárias atendendo o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis não constantes do projeto de adaptação serão retirados pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato será atendida, no exercício financeiro de 2010, à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da União assim classificada na Categoria Econômica: Despesas de Custeio: 3.33.90.36; Aluguéis- Pessoa Física; Plano Interno LOCIMOVEL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMPENHO** – Foi emitida a Nota de Empenho número 2017NEXXX de 04/04/2017 para cobrir as despesas objeto deste contrato.

80093

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DESPESAS DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES** - Nos exercícios futuros, a despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem previstas para atender à obrigação desta mesma natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA NO CASO DE ALIENAÇÃO**

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover a averbação deste contrato no Registro de Imóveis competentes, ficando o LOCADOR na obrigação de comunicar ao eventual adquirente do imóvel locado, por escrito, com aviso de recebimento, a existência do presente Contrato.

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Se ocorrer transferência do imóvel a qualquer título e houver interesse das partes na rescisão contratual, a LOCATÁRIA terá o direito de permanecer no imóvel por um período de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura de acordo para tal fim, mantida as mesmas condições do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO**

A LOCATÁRIA reserva-se no direito de, no interesse do Serviço Público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de incêndio, ou qualquer outro fato que torne impeditiva a continuidade da locação, e que não tenha sido resultado da ação ou omissão das partes contratantes, considerar-se-á extinta a locação de pleno direito, sem que seja imputada indenização, a qualquer título, reciprocamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao LOCADOR, ficarão estes sujeitos à penalidade de multa, aplicável pela LOCATÁRIA, no valor equivalente três meses de aluguel, garantida a prévia e ampla defesa, e cobrável mediante notificação do LOCADOR, sem prejuízo de a inscrição do débito como dívida ativa da União..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ARQUIVAMENTO DA VIA CONTRATUAL**

A LOCATÁRIA manterá, em arquivo cronológico, uma via deste contrato, de conformidade com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Fica o LOCADOR responsável:

I- Pela solidez da obra do imóvel objeto deste contrato, obrigando-se a reparar, a partir da entrega do prédio à LOCATÁRIA e durante todo o prazo legal de garantia, quaisquer avarias eventualmente surgidas na estrutura do prédio, e ainda aquelas ocasionadas em razão da inobservância das especificações do projeto de adequação que integra este contrato, ficando de fora as decorrentes das adaptações, instalações e/ou benfeitorias porventura realizadas pela LOCATÁRIA.

II- Por contactar os respectivos fabricantes, durante os prazos das garantias, a contar da data da entrega do imóvel prevista na Cláusula Terceira do presente contrato, para que estes efetivem a manutenção corretiva de todos os aparelhos adquiridos pelo LOCADOR e instalados no prédio objeto deste contrato para uso da LOCATÁRIA, assim entendido o conserto de quaisquer defeitos que impeçam seu normal funcionamento, desde que a LOCATÁRIA tenha respeitado os manuais de garantia dos fabricantes e que os defeitos sejam acobertados pela respectiva garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os reparos e as manutenções constantes dos itens I e II deverão ser providenciados e ou realizados pelo LOCADOR, a partir de notificação da LOCATÁRIA ao LOCADOR, em prazo razoável, a ser definido pela LOCATÁRIA, e de modo que não prejudiquem o normal andamento das atividades da LOCATÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O LOCADOR não se responsabilizará por qualquer evento danoso que ocorra a pessoas que se encontrem nas dependências do imóvel ou em áreas circunvizinhas, sejam elas servidores públicos, prestadores de serviços ou contribuintes, exceto se decorrentes de falhas construtivas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se prazo razoável, para fins dessa cláusula, o prazo de 30 (trinta), podendo esse ser prorrogado, a critério da locatária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Se na vigência deste contrato for o imóvel desapropriado, ficam as partes, desde já desobrigadas de qualquer responsabilidade decorrente desse evento, resolvendo-se o presente contrato de pleno direito, sem prejuízo, todavia, do direito que lhes assiste, por sua inteira conta e risco, de agir contra o poder expropriante, cada um pretendendo a verba indenizatória que lhe couber.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal em Varginha.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

LOCATÁRIA:

JULIANA CHAVES DA SILVA VIEIRA

Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal  
do Brasil em Varginha  
**UNIÃO FEDERAL**

LOCADOR:

EDIRCE APARECIDA MARTINS VILELA  
CPF 758.047.006-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Sérgio Evangelista de Oliveira  
CPF: 529.929.936-20

Nome: Osvaldo Henrique Ferreira  
CPF: 532.710.096-00



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

#### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por SERGIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA em 05/04/2017 10:01:00.

Documento autenticado digitalmente por SERGIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA em 05/04/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por JULIANA CHAVES DA SILVA VIEIRA em 10/09/2018.

#### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1) Acesse o endereço:**

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2) Entre no menu "Legislação e Processo".**

**3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".**

**4) Digite o código abaixo:**

**EP10.0918.15278.CS9W**

**5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**C1C23A8092CFC8413E8FEB86E60BCB7E90AA33111E1A9D481653A47F6442F925**

Nº 66, quarta-feira, 5 de abril de 2017

## Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

95

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA

## EXTRATO DE CONTRATO N° 1/2017 - UASG 170094

Nº Processo: 10660722744201634.

DISPENSA Nº 6/2017. Contratante: MINISTERO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 75804700634. Contratado : EDIRCE APARECIDA MARTINS VILELA .-Objeto: Locação de imóvel para sede da ARF/LVS, com área de 243,50m² e duas vagas de estacionamento no subsolo, do imóvel situado à Rua Barão do Rio Branco, 156, na cidade de Lavras/MG. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93. Vigência: 01/04/2017 a 31/03/2022. Valor Total: R\$285.000,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800093. Data de Assinatura: 28/03/2017.

(SICON - 04/04/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VOLTA REDONDAAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 170119

Nº Processo: 10073720129201794 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das Centrais Telefônicas instaladas na DRF/Volta Redonda e Agências subordinadas, compreendendo os aparelhos telefônicos acoplados, digitais e analógicos, bem como reposição de peças defeituosas Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/04/2017 de 10h00 às 16h00. Endereço: Rua Dezesseis, No. 73 - Vila Sta. Cecília VOLTA REDONDA - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170119-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/04/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NELSON DOS SANTOS ROCHA  
Pregoeiro

(SIDECA - 04/04/2017) 170010-00001-2017NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I

## RETIFICAÇÃO

No Edital de Intimação nº 9, de 31 de março de 2017, publicado no DOU de 4/4/2017, Seção 3, pág. 72, no título, leia-se: Superintendência Regional da 7ª Região Fiscal - Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

(p/Coejo)

DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 19, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Pelo presente EDITAL, na forma estabelecida no artigo 23, parágrafo 2º, item III, do Decreto nº 70.235/72, alterado pelo artigo 67 da lei 9532/97, e ainda por se encontrar em endereço ignorado, fica a interessada identificada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o (décimo quinto) dia da ciência deste Edital a manifestar-se quanto à compensação de ofício e sua respectiva relação de débito (fls. 128/129. A não manifestação implicará na concordância do procedimento de compensação.

O processo encontra-se à disposição do contribuinte interessado, ou da pessoa por ele legalmente habilitada, nos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC, cujos endereços encontram-se listados no site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), para ter vistas por agendamento prévio.

O agendamento deverá ser feito pelo Receitafone (146) ou pela internet no site já referido (www.receita.fazenda.gov.br), seguindo as seguintes entradas: SERVIÇOS PARA A EMPRESA>OUTROS >AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL.

Caso seja optante pelo Domicílio Tributário Eletrônico, o acesso ao conteúdo do e-processo poderá ser feito por intermédio do Portal e-CAC, com uso do certificado digital.

Nome	CNPJ	e-Processo
VIDÉO SHACK CLUBE DO BRASIL LT.	30.499.891/0001-33	13706.001.054/98-92

ALEXANDER LOPES RUBIN  
Chefe DIORTDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II

## EDITAL N° 10, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente edital, intima o(s) contribuinte(s):

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017040500095

Nome	CPF	Nº Processo
ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO AGUIAR DE LIMA	730.182.527-72	13701.000240/2008-14
ESPÓLIO DE MARIA LUIZA LYRIO MAIEL DA SILVEIRA	027.785.567-53	18239.004413/2008-09

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCALEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 3/2017 - UASG 170156

Nº Processo: 12099720038201796 . Objeto: Realização de atividades de capacitação e desenvolvimento gerencial para até 120 servidores, na forma e conteúdos apresentados no Projeto Básico. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II c/c Art. 13, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de serviço técnico de natureza singular, com profissional de notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 03/04/2017. ALOISIO ANTONIO DE OLIVEIRA. Chefe da Dipol 09. Ratificação em 03/04/2017. REINALDO CESAR MOSCATO. Superintendente Adjunto. Valor Global: R\$ 32.000,00. CNPJ CONTRATADA : 19.423.915/0001-38 MARDONIOSARMENTO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL - ME.

(SIDECA - 04/04/2017) 170010-00001-2017NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 170158

Número do Contrato: 2/2015.

Nº Processo: 16296720072001506.

PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 10328740000105. Contratado : AVANTT - SELECAO E TREINAMENTO DE-MAO DE OBRA LTDA - ME. Objeto: Supressão de 02 (dois) postos de recepcionista, 30 horas semanais, do CAC Parcelamento; supressão de 01 (um) posto de secretaria do CAC Parcelamento; transferência de 01 (um) posto de secretaria do CAC Parcelamento para o SeCat; acréscimo de 02 (dois) postos de encarregada de recepção, 30 horas semanais, no CAC Centro; supressão de 01 (um) posto de encarregada de recepção, 40 horas semanais, do CAC Centro; e acréscimo de 01 (um) posto de portero no prédio do SeCat. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/04/2017 a 30/06/2017. Valor Total: R\$7.527,63. Fonte: 150251030 - 2017NE800001. Data de Assinatura: 30/03/2017.

(SICON - 04/04/2017) 170010-00001-2017NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PARANÁGUARA

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017 - UASG 170163

Nº Processo: 10907720364201714 . Objeto: Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá tem a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de nove desratizações e quatro desinsetizações em seus prédios visando preservar a saúde dos funcionários e dos contribuintes que frequentam essas dependências. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor total da contratação encontra-se dentro do limite legal para dispensa. Declaração de Dispensa em 28/03/2017. MAICON LUIZ WEIDGENANT. Chefe Substituto Sapol. Ratificação em 30/03/2017. GERSON ZANETTI FAUCZ. Inspector Chefe. Valor Global: R\$ 5.226,53. CNPJ CONTRATADA : 23.125.312/0001-27 F.N. FRENATEC FUMIGACAO LTDA - ME.

(SIDECA - 04/04/2017) 170010-00001-2017NE800001

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017 - UASG 170163

Nº Processo: 10907720362201717 . Objeto: A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá tem a necessidade de aquisição de 30 caixas com 2500 unidades cada de Copos Descartáveis, visando o fornecimento dos prédios da ALF/PGA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O valor total da aquisição não ultrapassa o limite legal para dispensa. Declaração de Dispensa em 16/03/2017. MAICON LUIZ WEIDGENANT. Chefe Substituto Sapol. Ratificação em 16/03/2017. GERSON ZANETTI FAUCZ. Inspector Chefe. Valor Global: R\$ 1.500,00. CNPJ CONTRATADA : 10.375.724/0001-73 WESLEY LENZ LOPES - ME.

(SIDECA - 04/04/2017) 170010-00001-2017NE800001

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017 - UASG 170163

Nº Processo: 10907720434201726 . Objeto: A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá tem a necessidade de aquisição de vinte telhas cumeira onduladas, visando o fornecimento dos prédios da ALF/PGA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O valor total está abaixo do limite legal para dispensa. Declaração de Dispensa em 30/03/2017. MAICON LUIZ WEIDGENANT. Chefe Substituto Sapol. Ratificação em 31/03/2017. GERSON ZANETTI FAUCZ. Inspector Chefe. Valor Global: R\$ 660,00. CNPJ CONTRATADA : 09.570.764/0001-97 GARAPEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME.

(SIDECA - 04/04/2017) 170010-00001-2017NE800001

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017 - UASG 170163

Nº Processo: 10907720434201726 . Objeto: A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá tem a necessidade de aquisição de MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por SERGIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA em 05/04/2017 10:13:00.

Documento autenticado digitalmente por SERGIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA em 05/04/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por JULIANA CHAVES DA SILVA VIEIRA em 10/09/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1) Acesse o endereço:**

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2) Entre no menu "Legislação e Processo".**

**3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".**

**4) Digite o código abaixo:**

**EP10.0918.15277.2MIL**

**5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
9BB79EEAA2B77591EED7E80BB0EC23AE607904D50202256640F0A230BB0F541B**